

PROJETO DE LEI Nº 06/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
Até 18	Monitor Educação	717,53 + 20% insalubridade
Até 02	Professor de Música	957,68 (para 24 horas semanais Nível 1)
		1.149,22 (para 24 horas semanais Nível 3)

Parágrafo Único: Em caso de necessidade, o Município poderá aumentar o número de horas do Professor de Música, até o limite de 40 horas semanais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Os vencimentos estabelecidos para as funções nominadas no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal Nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração dos contratos e recontração dos servidores.

Art. 6º Para consecução do objeto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0602	Departamento Municipal de Ensino – Artigo 212 CF		
	Atividade -2.044- MDE – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00.00.00	Contrato por Prazo Determinado	R\$	151.700,00
	RECURSO VINCULADO: 20 –MDE		
	Atividade -2.048- MDE – Manutenção da Educação Infantil		
3.1.90.04.00.00.00	Contrato por Prazo Determinado	R\$	91.300,00
	RECURSO VINCULADO: 20 – MDE		
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>243.000,00</u>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício, no Recurso Vinculado 01 – LIVRE, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni
Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 06-2013 – contratação MONITOR EDUCAÇÃO E PROFESSOR MÚSICA

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 24 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução formal:** habilitação legal para o exercício do cargo;
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação;
- **Designação:** em escolas municipais, a cargo da SME;

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-05 ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres

Atividades em nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, cuidar - educando.

b) Exemplos de atribuições

Gerenciar a turma ou o setor a qual foi designado e todos os pertences individuais dos alunos, desenvolvendo ou dando sequência a trabalhos planejados junto à criança, sendo afetuoso, transmitindo segurança, brincando com ela; organizar e participar da rotina; monitorar hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres observando a faixa etária correspondente; atender aos discentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; orientar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; trabalhar valores morais e os limites; coordenar e administrar a entrada e saída dos alunos; manter o ambiente de sala de aula limpo e organizado; prestar assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas, administrando medicação conforme orientação médica; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados à direção, pais e colegas; participar de capacitação dentre as funções afins; participar dos eventos organizados pela escola; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de trabalho

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas semanais
- b) Participar de capacitações a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Conhecimentos específicos para a função

Of.nº 78/2013

Guaporé, 15 de fevereiro de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 06/2013, que autoriza o Executivo Municipal contratar temporariamente até 18 Monitores de Educação e até 02 Professores de Música e abrir créditos suplementares, conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 15 de fevereiro de 2013.

MENSAGEM Nº 06/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 06/2013

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS, ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa

A proposta ora apresentada a Vossas Excelências tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal contratar emergencialmente até 18 Monitores de Educação e até 02 Professores de Música.

Justificamos as contratações de Monitores de Educação, tendo em vista a abertura de novas turmas nas Escolas de Educação Infantil, decorrente do aumento imprevisível da demanda de alunos na respectiva faixa etária, o elevado número de matrículas no ensino integral, possíveis aposentadorias, exonerações e licenças saúde, bem como pela desistência dos candidatos aprovados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 679/2011, de 03-11-2011.

Quanto a contratação de até 02 Professores de Música, deve-se a necessidade de atendimento das 05 Escolas de Educação Infantil e as 03 de Ensino Fundamental, a fim de se implementar políticas educacionais para o ensino da música, conforme o disposto na Lei nº 11.769/2008, de 18-08-2008, a qual determina sua obrigatoriedade através do componentes curricular da disciplina de Artes.

Para viabilizar as contratações, o Município precisa abrir créditos suplementares, conforme especificado no respectivo projeto de lei.

À consideração dos nobres Edis.